Igarassu, 12 de agosto de 2003

LEI Nº 2.454/2003

EMENTA: Cria o adicional de risco de vida para a guarda municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° -Terão direito a percepção do adicional de risco de vida, os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em pleno exercício das suas funções no município de Igarassu.

Art. 2º - O adicional de risco de vida a que se refere o artigo 1º desta Lei, será de 30% (trinta por centos), incidente sobre o vencimento base do referido cargo, incorporando-se aos proventos da aposentadoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta orçamentária para tal fim.

Art. 4º - Fica revogada a Lei n.º 2.368/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Igarassu, em 12 de agosto de 2003.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque